



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1480.01.0004085/2024-58.

Para: Lindaura Gomes Fernandes - Presidente da APJ – Aprender Produzir Juntos/MG

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2025.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)

Setor: Diretoria de Geração de Renda e Economia Popular Solidária (DGREPS)

Objeto: Recurso – Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DGREPS nº. 1/2025 – Edital de Chamamento Público nº 10/2024

Recorrente: APJ – Aprender Produzir Juntos

Identificação – OSC recorrente: “OSC 01”

Recorrida: Comissão de Seleção – Resolução SEDESE nº 109/2024.

I. INTRODUÇÃO

Em 06 de dezembro de 2024, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE) divulgou Edital de Chamamento Público nº 10/2024 para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) que executará ações do Projeto “Fundos Rotativos Solidários” (FRS) - 2º ciclo, que visa executar serviço de apoio e fomento aos empreendimentos econômicos solidários, através da implementação e estruturação de 10 fundos rotativos solidários em municípios mineiros vinculados às diretorias regionais da SEDESE contempladas nesse projeto, para a melhoria da produção e geração de renda.

A celebração visa o atendimento, de no mínimo, 100 empreendimentos participantes dos Fóruns de Economia Popular Solidária, que irão organizar-se para a formação e gestão dos fundos criados.

Até o dia 19 de janeiro de 2025, as OSC's interessadas deveriam enviar os documentos necessários nos termos do Edital SEDESE nº 10/2024 ao endereço eletrônico cceps@social.mg.gov.br.

No dia 20 de janeiro de 2025, às 14:02 horas, na Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, Prédio Minas 14º andar (Sedese - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte), foi realizada sessão de abertura das pastas, momento a partir do qual a Comissão de Seleção

instituída pela Resolução SEDESE nº 1092024, iniciou-se a análise das duas propostas que foram apresentadas.

Em 23 de janeiro de 2025 foi divulgado o resultado preliminar, com a classificação das OSC's por ordem de apresentação, conforme determinado no Edital SEDESE nº 10/2024, iniciando o prazo para interposição de recursos pelas OSC's no que tange ao resultado divulgado.

Trata-se, então, de recurso interposto pela recorrente **Aprender Produzir Juntos**, doravante denominada **APJ**, em face da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 10/2024 da SEDESE.

A **APJ** demanda a reforma da decisão publicada no Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DGREPS nº. 1/2025, que a classificou como 2ª colocada no momento da Seleção.

A pontuação da **APJ**, que a coloca na citada posição, decorreu dos seguintes fatos:

- 1 - Não foram estabelecidos os parâmetros de medição nos indicadores;
- 2 - Na proposta a entidade designa municípios como polo para execução, porém o estabelecimento de municípios polo depende de mapeamento, a ser realizado no momento de mobilização junto aos fóruns e equipamentos públicos;
- 3 - No demonstrativo de recursos, todos os itens/valores foram marcados como "SIM" quanto a destinação para pagamento da equipe de trabalho, porém seria passível de correção.

Logo abaixo, primeiro seguem as alegações da recorrente, que versam sobre os motivos pelos quais a recorrente considera que a proposta apresentada, sobretudo nos itens cuja pontuação não alcançou o total, não descumprem e nem prejudicam o objeto do edital. Em seguida, os argumentos da Comissão de Seleção sobre a defesa apresentada. Por último, a decisão de Comissão de Seleção.

II. DAS ALEGAÇÕES – APJ

II.1. Da tempestividade do recurso administrativo

A **APJ** alega que recorre em tempo hábil do Ato de Resultado publicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE).

II.2. Das razões do recurso

Ante aos itens 1, 2 e 3, itens que pontuam, apresentados no Ato de Resultado e que retiram pontos da OSC, a recorrente argumenta que:

1. "Afirma-se que a OSC não apresentou parâmetros de medição nos indicadores. Ao tomar as constatações anteriores como indício de que as demais afirmativas não seriam fatores de redução de nota avaliativa, subentende-se que o fator derradeiro para que o "Item A" fosse considerado "Grau satisfatório de atendimento (5 pontos)", ao invés de "Grau pleno de atendimento (10 pontos), seria a afirmativa dada na Frase 1, entretanto, consideramos que este também não seja fator passível de desconto na avaliação. A OSC 1, apresentou indicadores conforme imagem a seguir que demonstra comparação entre a proposta e o edital:

Portanto, ao analisar comparativamente os indicadores apresentados na proposta técnica da OSC 1, e os indicadores propostos no edital do chamamento público, verifica-se que são os mesmos indicadores, incluindo a mesma forma de verificação e periodicidade de avaliação, constando claro que a OSC escolheu atribuir em sua proposta técnica os mesmos indicadores previstos em edital. Atribuir desconto em nota, aparenta excessos na análise, ainda considerando que na Tabela 2, onde os critérios de julgamento das propostas indicam que dentre os critérios do ITEM A seriam considerados: "Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, objeto e metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o

cumprimento das metas”, sem necessariamente estabelecer todas as informações acerca dos indicadores que deveriam ser apresentadas.”

2. “A afirmativa é completamente errônea. Conforme cronograma de execução apresentado, a etapa 1.1.4 diz respeito a “Estabelecer os municípios polos de formação/referência para cada um dos 10 FRS a serem formados”, demonstrando portanto, que os municípios polo serão definidos posteriormente ao início da execução. Os endereços da prestação de serviços, conforme tabela do item 5.1m estão em branco, apenas com nomes de possíveis municípios, mas sem indicá-los como municípios-polo efetivamente. Estão listados na descrição dos serviços, na página 6 da proposta, o seguinte texto, conforme imagem extraída da proposta efetivamente. Estão listados na descrição dos serviços, na página 6 da proposta, o seguinte texto, conforme imagem extraída da proposta. Portanto, conforme descrito, estão listadas as regionais da SEDESE, e não as cidades polo. Interpretar que a OSC apresentou cidades polo, e descontar nota avaliativa por este fator indica que a proposta não fora corretamente interpretada, todavia, não se interpreta passível de desconto na avaliação, a apresentação de cidades como proposta inicial. Considera-se, ainda, digno de valoração, pois, enriquece ainda mais a percepção de que há estudos prévios para elaboração do projeto, e deve-se considerar, ainda, que a OSC irá – conforme etapas do cronograma – transcorrer o trabalho proposto para definição posterior das cidades polo.”

3. “Por se tratar de uma observação, entende-se que tal situação não interfere na nota atribuída à OSC, além do que, o próprio texto indica, que seria passível de correção, portanto, compreende-se que é um fator trivial e não impacta a qualidade da proposta técnica apresentada;”

III. DO RESULTADO DO RECURSO – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em conformidade com o item 7.1 do Edital SEDESE n.º 10/2024, que dispõe sobre a definição da Comissão de Seleção, e de acordo com o artigo 3º da Resolução n.º 109/2024, que versa sobre as competências da Comissão de Seleção, discorre-se nesta seção sobre a posição da SEDESE ante as objeções apresentadas no recurso.

III.1. Da tempestividade do recurso administrativo

Em conformidade com o art. 24, parágrafo 1º, do Decreto n.º 47.132, de 20/01/2017, a Comissão de Seleção entende que o recurso interposto pela APJ contra o Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DGREPS n.º 1/2025, ocorreu em tempo hábil, no dia 03 de fevereiro de 2025.

III.2. Das razões do recurso

Em resposta ao recurso interposto por esta OSC, informamos que a Comissão de Seleção procedeu com a reanálise da proposta apresentada, levando em consideração os argumentos expostos e as disposições do Edital 10/2024. Após essa revisão, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Sobre a apresentação de indicadores e parâmetros de medição

O item 4.19 do edital estabelece indicadores específicos para o acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do projeto, detalhando os respectivos parâmetros de verificação e a periodicidade da avaliação. A proposta da OSC, no entanto, não contemplou a apresentação clara dos parâmetros de medição para cada indicador, conforme exigido.

A ausência desses parâmetros compromete a efetividade do monitoramento da execução das ações, impedindo a correta aferição do impacto do projeto e dificultando a verificação objetiva dos resultados. Além disso, o edital estabelece que os indicadores devem ser mensuráveis e verificáveis a partir de documentação específica, como atas de reunião, relatórios de acompanhamento e registros sistematizados. Dessa forma, a penalização aplicada no resultado preliminar **será mantida**, pois a proposta

não atendeu plenamente aos critérios estabelecidos.

2. Sobre a definição dos municípios-polo

Conforme disposto no item 4.15.1.4 do edital, a definição dos municípios-polo deve ocorrer após a mobilização dos Fóruns Regionais de Economia Popular Solidária e a escuta dos empreendimentos, respeitando as necessidades e particularidades de cada território. O edital prevê que essa definição seja feita em articulação com os empreendimentos e fóruns da EPS, garantindo um processo participativo e alinhado à realidade local.

No entanto, ao preencher o campo “**5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem**”, a OSC incluiu nomes de municípios sem explicitar que esses locais seriam apenas sugestões iniciais e não definições definitivas. Essa inserção levou à interpretação de que os municípios-polo já haviam sido estabelecidos previamente, o que não está em conformidade com a metodologia descrita no edital.

Entretanto, esclarecemos que **essa observação foi uma ponderação da comissão e não resultou em penalização na pontuação da proposta**, visto que a definição final dos municípios ocorrerá durante a execução do projeto, conforme previsto no plano de ação.

3. Sobre demais observações da análise

Reforçamos que todas as propostas foram avaliadas com base nos critérios objetivos estabelecidos na Tabela 2 do Edital, garantindo isonomia e transparência no processo de seleção. A análise técnica considerou todos os elementos apresentados pela OSC, incluindo a argumentação do recurso, e verificou se os critérios estabelecidos foram devidamente cumpridos.

Diante do exposto, informamos que:

A penalização referente à ausência de parâmetros nos indicadores será mantida, pois a proposta não atendeu integralmente ao requisito de mensuração objetiva dos resultados;

A observação sobre a definição dos municípios-polo foi apenas um apontamento e não impactou a pontuação final da proposta;

Os critérios de avaliação foram aplicados de maneira técnica e objetiva, conforme disposto no edital, assegurando a imparcialidade do processo seletivo.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

IV – DECISÃO

Em conformidade com a legislação vigente, as cláusulas do Edital de Chamamento e as provas apresentadas, a Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SEDESE nº 109/2024, após minuciosa análise do recurso interposto, deliberou que, embora se reconheça a experiência técnica da APJ e a relevância do planejamento apresentado, não foram apresentados novos elementos que justifiquem a alteração da decisão anteriormente tomada.

Em virtude do exposto, informamos que a avaliação e a pontuação atribuídas à proposta permanecem inalteradas. A ausência de indicadores e parâmetros de medição impactou a pontuação qualitativa de maneira justa e isonômica, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Despacho decisório lavrado e assinado pelos membros da Comissão de Seleção instituída pela Resolução SEDESE n.º 109/2024:

Gislene Maria da Silva Nazario

MASP: 1367181-3

Comissão de Seleção

Giselle Elisabeth Sabarense Rabelo Malvar

MASP: 1367251-4

Comissão de Seleção

Ana Nery Romualdo

MASP: 1323628-6

Comissão de Seleção

De acordo:

Arthur Hélio Albergaria Campos

Subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Elisabeth Sabarense Rabelo Malvar, Servidor (a) Público (a)**, em 07/02/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Nery Romualdo, Assessora**, em 07/02/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Maria da Silva Nazario, Servidor (a) Público (a)**, em 07/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Hélio Albergaria Campos, Subsecretário**, em 07/02/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106882809** e o código CRC **5F4DF728**.